

PARECER DO CONTROLE INTERNO 498 /2025

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 025/2024-SRP-FMS

REQUERENTE: Pregoeiro e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Oriximiná.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, cópia do processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024-SRP-FMS, para análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, que versa sobre REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FÓRMULAS ALIMENTARES COM ENTREGA PARCELADA (DIETAS ENTERAIS, FORMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES) ESPECÍFICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ADICIONAL, EXCLUSIVAMENTE PARA PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, HOSPITAL MATERNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO, PACIENTES ATENDIDOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DE ORIXIMINÁ E DEMANDAS JUDICIAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS QUANTIDADES NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará sentença ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

DA FASE INTERNA:

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado o procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 025/2025-SRP-FMS), prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações.

Para a instrução do procedimento administrativo foram juntados:

1. Termo de Referência com as devidas considerações e justificativas;
2. Solicitação do setor demandante, através de o f í c i o ;
3. Realização de pesquisa de mercado com o devido encaminhado do termo de referência;
4. Justificativa da Licitação e autorização do Ordenador de Despesas para abertura de procedimento adequado;
5. Termo de Autuação de Processo feito pelo Setor Licitação e autorização;
6. Ofício encaminhando a minuta do edital para parecer jurídico;
7. Parecer Jurídico constando nos autos.

DA FASE EXTERNA:

A fase externa inicia-se com a análise técnica formal, quanto a realização propriamente ao processo e modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 025/2023-SRP-FMS, para futura e eventual, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FÓRMULAS ALIMENTARES COM ENTREGA PARCELADA (DIETAS ENTERAIS, FORMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES)ESPECIFICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ADICIONAL , EXCLUSIVOPARA PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ ,HOSPITAL MATERNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO ,PACIENTES ATEDIDOS NA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE DE ORIXIMINÁ E DEMANDAS JUDICIAIS , EM CONSONÂNCIA COM AS QUANTIDADES NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Juntados os seguintes documentos acostados nos autos:

- 1- Despacho nº 721/2024-SMS;
- 2- Minuta do Edital;
- 3- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 4- Estudo Técnico Preliminar -ETP;
- 5- Análise de Risco;
- 6- Justificativa;
- 7- Termo de Referência -TR;
- 8- Planilha Média de Preço;
- 9- Justificativa de Cotação;
- 10- Pesquisa de Mercado;
- 11- O instrumento convocatório e seus anexos devidamente assinado pelo pregoeiro;
- 12- Aviso de Licitação publicado na Plataforma Compras Públicas, site da Prefeitura Municipal de Oriximiná, site do TCM/PA;
- 14- Portaria de nomeação do Pregoeiro nº 061/2024- 18/01/2024.
- 15- Ata de propostas na plataforma;
- 16- Propostas Cadastradas;
- 17- Lances das empresas e propostas das empresas classificadas;
- 18- Documentos de Habilitação das empresas;
- 19- Ata final da sessão pública;

- 20-Relatório de Vencedores e propostas readequadas;
- 21-Termo de Adjudicação;
- 22-Parecer Jurídico do processo;

Participaram desta sessão de licitação as empresas: F. CARDOSO & CIALTDA, CRISTALFARMA COMERCIO REP.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, AHCOR COMERCIO E PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME e outras empresas licitantes que foram inabilitadas e que não foram classificadas para análise de documentos.

As empresas mencionadas acima foram habilitadas pelo pregoeiro e equipe de apoio conforme ata final do certame.

É o breve relatório.

III - ANÁLISE GERAL:

A cópia do procedimento licitatório foi encaminhada para esta Controladoria, pela Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito para análise e parecer. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regulamente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que forma cumpridas todas as etapas seguintes, desde de a Adjudicação.

Primeiramente, sob o aspecto jurídico, com fulcro na **prevista nas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações** que se trata de parecer técnico, quanto a legalidade dos atos praticados na fase externa da licitação, para melhor assistir a Administração.

Portanto, este parecer restringe-se as especificidades do caso concreto apresentado durante o tramites licitatórios. Não convém analisar outro aspecto que a avaliação desta controladoria. Ao analisar este procedimento verificou-se que houve as devidas publicações nos diários oficiais, cumpriu-se os prazos de dias úteis entre a publicação e abertura do processo, em obediência ao princípio da publicidade, conforme versão a Lei em vigor.

Em suma, participaram deste processo licitatório as empresas que participaram da licitação as empresas: F. CARDOSO & CIALTDA, CRISTALFARMA COMERCIO REP.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, AHCOR COMERCIO E PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME e outras empresas licitantes que foram inabilitadas e que não foram classificadas para análise de documentos.

As empresas: F. CARDOSO & CIALTDA, CRISTALFARMA COMERCIO REP.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, AHCOR COMERCIO E PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME, declaradas vencedoras. Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declarada vencedoras, conforme avaliação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, levando em consideração que as empresas ofertaram valores abaixo do nosso preço de referência, acostados dos documentos exigidos no edital.

Salienta-se ainda que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam-se a manutenção das condições que os habilitaram em todas as etapas.

VI-CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela com fulcro na **prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações** que se trata de parecer técnico e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. O pregoeiro e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam aos requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no registro de preços.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta **Controladoria não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, realizando assim a promoção da HOMOLOGAÇÃO do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº PE 025/2024-SRP-FMS, e logo em seguida a formalização das respectivas Atas de Registro de Preços, anterior a realização da respectivas aquisições de tais itens licitados e registrados.**

Contudo esta Controladoria, registra que se trata uma análise sobre questões jurídicas na instrução do processo licitatório, **prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações** que se trata de parecer técnico e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais. E este encontra-se revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação. Vale ressaltar que este processo licitatório é para registro de preços, com contratações futuras.

RESSALVA 1: Ao ser realizado contratos e/ou documento substituto para formalização de aquisição, observar o valor do capital social das empresas até o limite descrita em Lei, levando em consideração o vulto registrado.

RESSALVA 2: Ao ser realizado contratos os mesmos deverão ser encaminhados a esta Controladoria para análise e parecer. E para os documentos substitutivos para formalização de aquisição fazer as devidas publicações e juntadas na pasta principal.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 30 de dezembro de 2024

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno (Port. 456/2022)